



Quarta, 04 de fevereiro de 2026 | VOL: 10 | Nº 676 | ISSN 2966-4829

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
INSTRUÇÃO NORMATIVA	2
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2026 – SEMAF/DPTO AFT	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	6
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	6
EXTRATO DE CONTRATO.....	6
EXTRATO DE CONTRATO N° 011/2026	6
ERRATA	6
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	7
AVISO DE CONCORRÊNCIA.....	7
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 005/2026	7
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 004/2026	7



CHEFE DE GABINETE

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026 – SEMAF/DPTOAIT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026 – SEMAF/DPTOAIT

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos para solicitação e emissão de guias do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI no âmbito do Município de Cidelândia/MA, especialmente quanto à comprovação da representação por terceiros, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA/MA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO a competência do Município para instituir e regulamentar o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, nos termos do art. 156, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172/1966), em especial os arts. 96 e seguintes, quanto à definição de legislação tributária, às obrigações acessórias e aos meios de fiscalização e controle do cumprimento das obrigações pelos contribuintes;

CONSIDERANDO que o Código Tributário do Município de Cidelândia/MA, instituído pela Lei nº 383, de 02 de dezembro de 2024, disciplina o ITBI no Capítulo II do Título II do Livro I, estabelecendo fato gerador, incidência, sujeição passiva, base de cálculo, alíquota, arrecadação, declaração fiscal e penalidades;

CONSIDERANDO em especial, a instituição da Declaração Fiscal de Transmissão Imobiliária – DFTI, de natureza digital, como instrumento de controle e registro das operações imobiliárias, bem como a possibilidade de regulamentação complementar pelo Poder Executivo Municipal para fins de aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e arrecadação do ITBI;

CONSIDERANDO que o próprio Código Tributário Municipal reconhece como legislação tributária as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município, o que abrange instruções normativas e atos administrativos expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças para disciplinar procedimentos e obrigações acessórias;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica, transparência e controle aos procedimentos de solicitação e emissão de guias de ITBI, diante da frequente atuação de terceiros (corretores, despachantes, prepostos, familiares e outros intermediários) em nome de contribuintes, sem prévia comprovação de poderes de representação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa disciplina os procedimentos para solicitação, análise, conferência

e emissão de guias do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, especialmente quanto à comprovação da representação por terceiros perante os órgãos fazendários municipais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo complementa o Capítulo II do Título II do Livro I do Código Tributário Municipal (Lei nº 383/2024), que regulamenta o ITBI, e se insere no âmbito da legislação tributária municipal prevista no art. 385 do referido Código, abrangendo atos normativos infralegais destinados ao adequado exercício da fiscalização, controle e segurança administrativa.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – sujeito passivo: o contribuinte ou responsável tributário definido na legislação municipal do ITBI, na forma dos arts. 48 a 50 do Código Tributário Municipal, conforme o caso e a natureza da transmissão declarada;

II – solicitante: a pessoa física ou jurídica que comparece presencialmente ou se comunica por meio eletrônico com a Secretaria Municipal de Finanças para requerer análise, cálculo, lançamento, emissão de guia de ITBI, DFTI ou documentos correlatos;

III – representante: o terceiro que atua em nome do sujeito passivo mediante instrumento de mandato, autorização formal ou documento equivalente que comprove poderes suficientes para solicitar atos relacionados ao ITBI perante a Administração Tributária.

Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução Normativa, a representação constitui obrigação acessória nos termos do art. 113, §2º, do Código Tributário Nacional, e integra o conjunto de procedimentos administrativos necessários ao exercício do poder-dever de fiscalização previsto nos arts. 194 e seguintes do CTN, aplicáveis ao Município por força do art. 2º da Lei Municipal nº 383/2024.

CAPÍTULO II – DA SOLICITAÇÃO PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE

Art. 3 Quando a solicitação de emissão de guia de ITBI for realizada diretamente pelo sujeito passivo, caberá ao servidor responsável verificar a identidade do requerente e a legitimidade de sua atuação, mediante apresentação obrigatória dos documentos abaixo:

I – documento oficial de identificação com foto, válido em território nacional e apto a comprovar a identidade civil do solicitante; e

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF, caso não conste no documento referido no inciso anterior.

§ 1º Em se tratando de pessoa jurídica sujeita ao ITBI na condição de adquirente, transmitente ou responsável, o representante legal deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação com foto; e

II – documento comprobatório de poderes de representação, tais como contrato social, estatuto, ata de eleição ou documento equivalente, nos termos da legislação civil e tributária aplicável.

§ 2º Na hipótese do caput, **não será exigida procuraçāo**, por tratar-se de ato praticado diretamente pelo sujeito passivo, na forma do art. 50 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei nº 383/2024), salvo quando a legislação específica determinar formalidade diversa ou quando houver indícios de dúvida quanto à legitimidade da pessoa que se apresenta como contribuinte.

§ 3º A identificação do contribuinte é requisito essencial para a prática de atos perante a Administração Tributária, em consonância com o disposto no art. 194 do CTN, que autoriza a Fazenda Pública a exigir

documentos e informações necessárias ao exercício regular da fiscalização.

CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO POR TERCEIROS EM NOME DO CONTRIBUINTE

Art. 4º Quando a solicitação de emissão de guia de ITBI for realizada por terceiro em nome do sujeito passivo, a prática do ato ficará condicionada à apresentação de **procuração** que comprove poderes suficientes de representação, assegurando a autenticidade, legitimidade e segurança administrativa do requerimento.

§ 1º A procuração apresentada deverá obrigatoriamente:

I – Identificar claramente **outorgante** (contribuinte ou responsável tributário) e **outorgado** (representante);

II – Conter **poderes específicos** para tratar de assuntos relativos ao ITBI perante o Município de Cidelândia/MA, incluindo, no mínimo, a possibilidade de solicitar avaliação, conferência, cálculo, lançamento e emissão da guia de recolhimento;

III – estar devidamente **assinada** pelo outorgante, sob pena de indeferimento do ato.

§2º A procuração poderá ser:

I – **pública**, lavrada em cartório de notas; ou

II – **particular**, com firma reconhecida em cartório, podendo, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, ser aceita procuração **particular sem reconhecimento de firma**, desde que acompanhada de **cópia legível** de documento oficial de identificação do outorgante, de modo a permitir a conferência da assinatura e da veracidade das informações.

§3º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer terceiro que atue em nome do sujeito passivo, independentemente da natureza da relação jurídica, incluindo:

a)corretores e imobiliárias;

b)despachantes;

c)advogados;

d)prepostos;

e)parentes ou conhecidos;

f)qualquer outro intermediário que não seja o próprio contribuinte.

§ 4º Na ausência da procuração ou de documento idôneo de representação, **não será efetuada a emissão da guia em nome do sujeito passivo**, podendo o atendimento ser limitado à prestação de informações estritamente genéricas, sem vinculação a matrícula, registro, cadastro imobiliário, DFTI, valor venal, avaliação, base de cálculo ou qualquer dado que dependa de autorização formal do contribuinte.

CAPÍTULO IV- DOS ATENDIMENTOS ELETRÔNICOS OU À DISTÂNCIA

Art. 5º Na hipótese de solicitação de emissão de guia de ITBI por meio eletrônico ou à distância, inclusive quando vinculada à Declaração Fiscal de Transmissão Imobiliária – DFTI ou a outros sistemas digitais adotados pelo Município, a Secretaria Municipal de Finanças poderá exigir o envio digitalizado da procura e dos documentos de identificação do sujeito passivo e de seu representante, bem como adotar procedimentos complementares de conferência de autenticidade, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os documentos encaminhados em meio eletrônico deverão possuir qualidade e legibilidade suficientes para permitir a identificação dos dados pessoais, das assinaturas e do conteúdo da autorização, podendo o servidor responsável indeferir o pedido ou solicitar novo envio, caso os arquivos estejam ilegíveis, incompletos ou apresentem indícios de adulteração.

§ 2º Sempre que julgar necessário, a Secretaria Municipal de Finanças poderá determinar a apresentação posterior dos documentos originais ou de cópias autenticadas, de forma presencial, como condição para conclusão da análise ou convalidação dos atos praticados com base em documentos digitais.

Parágrafo único: A Secretaria poderá disciplinar, por ato complementar, o uso de assinatura eletrônica, certificado digital, conferência por meio de bases oficiais de dados, bem como outros meios seguros de confirmação da identidade e da representação do solicitante, observadas as normas gerais de procedimento tributário previstas no Código Tributário Municipal (Lei nº 383/2024) e a legislação federal aplicável à documentação eletrônica e à manutenção de registros fiscais.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os servidores responsáveis pelo atendimento, conferência, análise e processamento de solicitações relacionadas ao ITBI deverão observar integralmente o disposto nesta Instrução Normativa, adotando as cautelas necessárias para garantir a legitimidade dos atos praticados, a adequada identificação dos solicitantes e a regularidade da representação apresentada.

Parágrafo único. A observância das exigências previstas nesta Instrução Normativa integra o dever funcional dos agentes fazendários e constitui etapa essencial do procedimento de lançamento do ITBI, nos termos das normas de fiscalização e controle administrativo estabelecidas no Código Tributário Nacional (arts. 194 a 200) e no Código Tributário Municipal (Lei nº 383/2024), especialmente aquelas que tratam da DFTI, da arrecadação e das obrigações acessórias.

Art. 7º Eventuais dúvidas, omissões ou situações não previstas nesta Instrução Normativa serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Finanças, que poderá expedir orientações complementares, por meio de despacho, memorando, ordem de serviço ou ato congênere, desde que compatíveis com o Código Tributário Municipal e com as normas gerais de direito tributário.

Parágrafo único. Os atos complementares expedidos nos termos deste artigo integram a legislação tributária municipal, conforme previsto no CTN e no Código Tributário Municipal, quando destinados a esclarecer, especificar, padronizar ou operacionalizar obrigações acessórias e procedimentos de natureza administrativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidelândia, Estado do Maranhão, aos 29 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE SILVA SAMPAIO

Diretor do Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Tributos



Portaria nº 088/2025-GAB

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: k0ke3lsmodj20260204160257

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE
CIDELÂNDIA-MA**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. O Município de Cidelândia - MA através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Homologatório da Licitação da modalidade Concorrência nº 003/2025, objetivando a Execução dos serviços de pavimentação em piso intertravado com blocos sextavado 25x25, drenagem superficial no Município de Cidelândia - MA, e de acordo com o que dispõe na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 016/2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, RESOLVE HOMOLOGAR o presente processo licitatório ao licitante: **PCT EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ N° 21.381.551/0001-12 – Item 01.** Cidelândia - MA, 04 de fevereiro de 2026. Eustáquio Sampaio - Prefeito Municipal.

Cidelândia – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.425.072/0001-70. **Objeto:** Contratação de mão de obra para implantação de pavimentação de blocos em vias urbanas no município de Cidelândia - MA, conforme o acordo de cooperação técnica nº 066/2025-SEGOV/MA. **Data do Contrato:** 28/01/2026. **Vigência:** 12 meses. **Valor Total:** R\$ 128.859,60 (cento e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 02 - Poder Executivo; 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura; 15 - Urbanismo; 451 - Infra-Estrutura e Urbanismo; 0012 - Conservação da Malha Viária; 2024 - Manutenção e Conservação de Vias Públicas; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Cidelândia - MA, 28 de janeiro de 2026. Pelo contratante Chrosthof Vargas Sampaio – Secretário Municipal de Administração e Finanças. Pelo Contratado - Hugo Diniz Carvalho Lima.

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: p0zv4ft0inx20260204160255

ERRATA

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CIDELÂNDIA**

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Extracto Publicado no Diário Oficial do Município nº 670, pagina 3/5 no dia 27 de janeiro de 2026

ONDE SE LÊ: ... Secretaria Municipal de Infraestrutura.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 011/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CIDELÂNDIA(MA)**

Contrato nº 011/2026. Partes: Município de

LEIA-SE: ... Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ONDE SE LÊ: ... Pelo contratante Roberto da Silva Pereira – Secretário Municipal de Infraestrutura.

LEIA-SE: ... Pelo contratante Chrosthof Vargas Sampaio - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Cidelândia – MA, 04 de fevereiro de 2026. Chrosthof Vargas Sampaio - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Nº 005/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem como objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma do campo de futebol do povoado Trecho Seco no município de Cidelândia – MA, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. ABERTURA DA SESSÃO: [11h00min \(onze horas\)](#) do dia 02 de março de 2026.

ENDERECO ELETRÔNICO:

www.licitacidelandiam.com.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.licitacidelandiam.com.br, www.gov.br/pncp ou www.cidelandia.ma.gov.br. E sede da Prefeitura Municipal de Cidelândia (MA) localizada na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000 onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em dias úteis, no horário das 08h às 12h. Cidelândia - Maranhão 04 de fevereiro de 2026. Roberto da Silva Pereira - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: ol69umhz1cb20260204180250

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CIDELÂNDIA (MA)**

AVISO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
004/2026**

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: uhn0empsog20260204180213

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA**

AVISO DE CONCORRÊNCIA

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CIDELÂNDIA (MA)**

AVISO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
005/2026**

A Prefeitura Municipal de Cidelândia (MA) torna público para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

A Prefeitura Municipal de Cidelândia (MA) torna público para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem como objeto: Contratação de empresa para execução de drenagem superficial e profunda, pavimentação em bloco sextavado em via urbana, no município de cidelândia - MA, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. ABERTURA DA SESSÃO: [09h00min \(nove horas\)](#) do dia 27 de fevereiro de 2026.

ENDERECO ELETRÔNICO:

www.licitacidelandiam.com.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.licitacidelandiam.com.br, www.gov.br/pncp ou www.cidelandia.ma.gov.br.

E sede da Prefeitura Municipal de Cidelândia (MA) localizada na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000 onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em dias úteis, no horário das 08h às 12h. Cidelândia - Maranhão 03 de fevereiro de 2026. Roberto da Silva Pereira - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: 7gjczyxyssw20260204180210

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Avenida Senador La Roque
Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br